



Lei n. 2968 de 14 de maio de 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender 50% (cinquenta por cento) das ações do Estado do Piauí na Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender 50% (cinquenta por cento) das ações do Estado do Piauí na Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS).

Art.2º - Os recursos provenientes da venda de que trata o artigo anterior serão empregados em obras rodoviárias, conforme o critério de prioridades estabelecido pelo Governo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de maio de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Estado do Governo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove..

AURINO NUNES FILHO
Secretário de Estado do Governo



Lei n. 2968 de 14 de maio de 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender 50% (cinquenta por cento) das ações do Estado do Piauí na Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

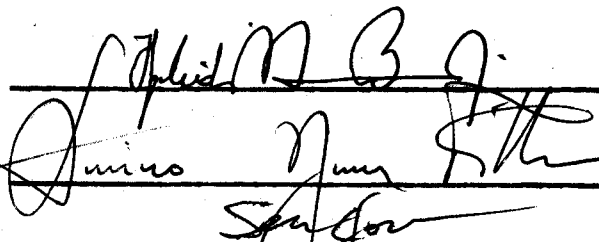
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender 50% (cinquenta por cento) das ações do Estado do Piauí na Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS).

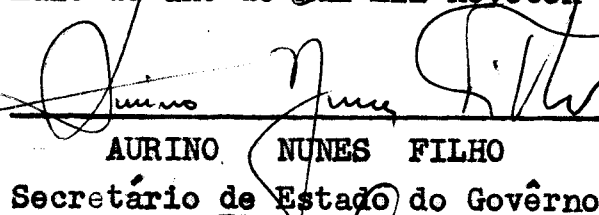
Art.2º - Os recursos provenientes da venda de que trata o artigo anterior serão empregados em obras rodoviárias, conforme o critério de prioridades estabelecido pelo Governo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de maio de 1969.


Aurino Nunes Filho

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Estado do Governo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove..


AURINO NUNES FILHO
Secretário de Estado do Governo



Lei n. 2968 de 14 de maio de 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender 50% (cinquenta por cento) das ações do Estado do Piauí na Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender 50% (cinquenta por cento) das ações do Estado do Piauí na Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRÁS).

Art.2º - Os recursos provenientes da venda de que trata o artigo anterior serão empregados em obras rodoviárias, conforme o critério de prioridades estabelecido pelo Governo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de maio de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente lei na Secretaria de Estado do Governo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove..

AURINO NUNES FILHO
Secretário de Estado do Governo